



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

LEI Nº 564/99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

[Assinatura]
Chefe de Administração

EMENTA: Amplia a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1.º A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

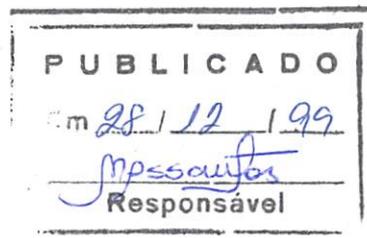
Art. 2.º O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em em áreas, em vias e em logradouros públicos.



CAPÍTULO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3.º O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.





REGISTRE-SE E REGISTRE-SE
Em 21/03/2000
C.A. de Administração

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Taxa de Licença para a utilização de equipamentos de motor em veículos de transporte público e de passageiros, bem como a fiscalização e a arrecadação desta taxa.

O PRELITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS ESTADO

Para saber que o Com. Municipal de Licença e em conformidade

CAPÍTULO I

DO TATO GERADOR DA TAXA

Art. 1º - A Taxa de Licença de Operação de Operação e de Permanência em Veículo em Via e em Logradouros Públicos, criada no poder de Polícia de Município, tem por finalidade a arrecadação de recursos para o custeio das atividades de fiscalização e de manutenção dos equipamentos de motor em veículos de transporte público e de passageiros, bem como a fiscalização e a arrecadação desta taxa.

Art. 2º - O fato gerador da taxa consiste-se no uso de equipamentos de motor em veículos de transporte público e de passageiros, bem como a fiscalização e a arrecadação desta taxa.

DO SUBJEITO PASSIVO

Art. 3º - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica proprietária de veículo de transporte público e de passageiros, bem como a fiscalização e a arrecadação desta taxa.



Recibido
em: 21/03/2000
[Signature]

PUBLICADO
em 21/03/2000
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

CAPÍTULO III

DO SUJEITO SOLIDÁRIO

Art. 4.º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 5.º A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outros objetos:

I – Postes ou similares: 5 UFBS, por unidade, anualmente;

II – Cabinas de telefonia ou similares: 5 UFBS, por unidade, anualmente;

III – Caixas postais ou similares: 5 UFBS, por unidade, anualmente;

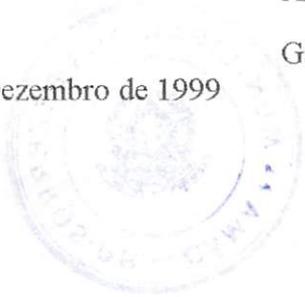
IV – Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 50 UFBS, por unidade, anualmente;

Art. 6.º Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros - PE, 28 de

Dezembro de 1999



LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS PE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

Sec. de Administração

PUBLICADO

Em 28 / 12 / 99

Responsável



CAPÍTULO III

DO SÚMULO SÓCIO

Art. 1º - O SÚMULO SÓCIO é composto de pessoas físicas ou jurídicas que tenham ou tenham tido participação efetiva em qualquer das atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade municipal, bem como em atividades de interesse público.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO

Art. 2º - A Comissão de SÚMULO SÓCIO é composta de membros em número de cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros suplentes, nomeados pelo Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO.

Art. 3º - Os membros da Comissão de SÚMULO SÓCIO são nomeados pelo Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO.

Art. 4º - O Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO é composto de cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros suplentes, nomeados pelo Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO.

Art. 5º - O Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO é composto de cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros suplentes, nomeados pelo Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO.

Art. 6º - O Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO é composto de cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros suplentes, nomeados pelo Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO.

Art. 7º - O Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO é composto de cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros suplentes, nomeados pelo Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO.

Art. 8º - O Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO é composto de cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros suplentes, nomeados pelo Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO.

Art. 9º - O Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO é composto de cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros suplentes, nomeados pelo Conselho Municipal de SÚMULO SÓCIO.



Recibido em 15/03/2008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

PUBLICADO em 28/03/08 Responsável

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE Em 15/03/2008 Sec. de Administração